



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

1 - SETOR REQUISITANTE

1.1 - Gabinete da Presidência/ Assessoria Especial do Legislativo

2 - OBJETO

2.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de notebooks para atender às necessidades dos servidores do setor administrativo da Câmara Municipal de Pirapora-MG, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições previstas neste Edital e seus anexos.

3. TIPO DE LICITAÇÃO

3.1 - O julgamento das propostas será de menor preço, "por item".

3.2 – O objeto tem natureza comum em conformidade com o que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.520/2002, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital e termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado.

3.3 - A licitação será destinada para ampla concorrência, com a aplicabilidade dos benefícios estipulados na Lei nº 123/06 e pela Lei Municipal nº 2.537/2022.

3.4 – Optou-se pelo registro de preços tendo em vista tratar-se de quantitativo estimado, com dispensação conforme demanda, não sendo esta Casa obrigada a adquirir os 28 (vinte e oito) notebooks ora licitados.

4 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1.1 - O quantitativo solicitado atenderá à demanda calculada com base em substituições de equipamentos do setor administrativo que se encontram obsoletos (sucateados), trazendo prejuízo tanto no desenvolvimento dos trabalhos administrativos, como um gasto excessivo em manutenção (troca de peças e mão de obra externa). Além disso, a CMP iniciou a convocação dos aprovados no Concurso Público realizado por esta Casa, de modo que ao final da presente gestão, esta Casa contará com pelo menos mais 10 (dez) servidores efetivos, o que justifica a necessidade de aquisição de novos computadores. A escolha por notebooks, ao invés de equipamentos desktop, se deu pela praticidade e utilidade, visto que muitas vezes os servidores necessitam deslocar os equipamentos desktop para reuniões, como nas sessões das comissões de licitações, nos pregões, e demais reuniões desta Casa Legislativa, o que demanda logística complexa e



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

dependência de fiações e instalações elétricas. Os notebooks não dependem de conexões e/ou utilização de energia elétrica, o que facilita o desenvolvimento dos trabalhos em qualquer local e até mesmo em casos de interrupção do fornecimento de energia elétrica na área central, o que tem ocorrido com frequência no Município.

4.2 - Assim como a maior parte das tecnologias, computadores e equipamentos de interconexão, passam por um ciclo de depreciação natural diretamente ligada a modernização e a evolução tecnológica, cabem aos gestores as disposições necessárias a fim de garantir a continuidade dos trabalhos de forma proficiente.

4.3 - De forma a tentar garantir a possível reutilização dos equipamentos que serão substituídos, utilizaremos em outras demandas ou mesmo a cessão/doação, cumprindo-se toda legislação patrimonial vigente, aos projetos sociais mantidos pelo Município, entre outros.

4.4 - As especificações mínimas exigidas no subitem **5.1** são essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades Administrativas e o pleno funcionamento de todas as demandas exigidas nos setores, bem como o pleno funcionamento de software e sistemas utilizados na Câmara Municipal.

4.5 - A garantia mínima de 12 (doze) meses “on-site” é de extrema necessidade por atender um dos principais princípios, o da economicidade, que nos permite uma economia evitando gastos em manutenções por um prazo maior. Além da garantia de uma manutenção adequada aos equipamentos ao longo do seu ciclo de vida que será alongado para o melhor aproveitamento do investimento realizado em sua compra.

4.5.1 – A garantia solicitada direto do fabricante para os equipamentos justifica-se pelo fato que vários componentes de hardware e software baseados em tecnologias próprias, de modo que somente seus respectivos fabricantes reúnem todas as condições técnicas, operacionais e o conhecimento necessário para resolver qualquer tipo de problema que venha a ocorrer na solução, abreviando a recuperação do ambiente no caso de indisponibilidade. Este aspecto torna-se especialmente importante quando se trata de uma garantia de longa duração, onde é indispensável o compromisso do fabricante com o ciclo de garantia do equipamento até o final, assegurando o fornecimento de peças, componentes, além de atualizações e correções.

5 – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO E AVALIAÇÃO DE CUSTOS

5.1 - Conforme exigência legal, o Gabinete da Presidência, em conjunto com a Equipe de Apoio, realizou pesquisa de preços de mercado, de acordo com a Lei de Licitações 8.666/1993, inciso V, do art. 15, tendo apurado as seguintes especificações, valores e quantitativos:

ITEM 01: (AMPLA CONCORRÊNCIA): 21 Notebooks, com processador Intel Core, no mínimo, i7;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Memória RAM 16gb; Placa de rede integrada Ethernet RJ-45 10/100/1000 Mbps.

Tela Led Hd, no mínimo de 15.6 polegadas (1920 x1080)

Teclado alfanumérico Português Brasil ABNT2, bateria 03 células integradas(deverá ser fornecido 01 carregador de bateria do tipo AC/DC com tensão de entrada 100 a 240 VAC, com ajuste automático;

Conectividade placa de rede wireless 802.11 ac+ Bluetooth 4.0;

Portas 1 HDMI, 3 USB (3.0), conector para fone de ouvido/microfone, leitor de cartão SD, peso máximo de 2.0 kg.

Sistema operacional: No mínimo Windows 10 64-bits em Português (Brasil).

Garantia de, no mínimo, 12 meses a partir do recebimento definitivo do equipamento, com atendimento on-site (no local do equipamento), onde somente serão aceitas peças e componentes novos e originais.

Disco SSD de 256 gb PCIeNVMe M.2 com performance de referência mínima de 200MB/s para leitura e 1100 MB/s para gravação e expectativa de vida útil de 1 milhão de horas MTBF.

Modelos de referência: Dell Inspiron 15300; Sony Vaio FE15; (indicação meramente sugestiva, admitindo-se, portanto, outras marcas de **uso profissional** cuja qualidade e desempenho sejam iguais ou superiores).

VALOR UNITÁRIO: R\$ 5.249,80 (Cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)

VALOR TOTAL: R\$ 110.245,80 (cento e dez mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

ITEM 2: (RESERVA DE COTA- EXCLUSIVO ME/EPP): 07 Notebooks, com processador Intel Core, no mínimo, i7; Memória RAM 16gb; Placa de rede integrada Ethernet RJ-45 10/100/1000 Mbps.

Tela Led Hd, no mínimo de 15.6 polegadas (1920 x1080);

Teclado alfanumérico Português Brasil ABNT2, bateria 03 células integradas(deverá ser fornecido 01 carregador de bateria do tipo AC/DC com tensão de entrada 100 a 240 VAC, com ajuste automático;

Conectividade placa de rede wireless 802.11 ac+ Bluetooth 4.0;

Portas 1 HDMI, 3 USB (3.0), conector para fone de ouvido/microfone, leitor de cartão SD, peso máximo de 2.0 kg.

Sistema operacional: No mínimo Windows 10 64-bits em Português (Brasil).

Garantia de, no mínimo, 12 meses a partir do recebimento definitivo do equipamento, com atendimento on-site (no local do equipamento), onde somente serão aceitas peças e componentes novos e originais.

Disco SSD de 256 gb PCIeNVMe M.2 com performance de referência mínima de 200MB/s para



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

leitura e 1100 MB/s para gravação e expectativa de vida útil de 1 milhão de horas MTBF.

Modelos de referência: Dell Inspiron 15300; Sony Vaio FE15; (indicação meramente sugestiva, admitindo-se, portanto, outras marcas de **uso profissional** cuja qualidade e desempenho sejam iguais ou superiores).

VALOR UNITÁRIO: R\$ 5.249,80 (Cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)

VALOR TOTAL: R\$ 36.748,60 (Trinta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).

6 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 - Os equipamentos de informática solicitados, deverão ser entregues na sede da CMP, em dias úteis, no horário de 8 às 12 horas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados a partir do recebimento, pela Contratada, da Nota de Empenho.

6.2 - Quaisquer ensaios, testes e demais provas necessárias à boa execução do objeto contratual, ocorrerão por conta da Contratada.

6.3 – Os equipamentos entregues em desacordo com as especificações previstas na Ata de Registro de Preços e na proposta adjudicatória será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Licitante Vencedora a repô-lo, no prazo estipulado pela Câmara Municipal, sob pena de ser considerada inadimplência contratual.

6.4 – A partir da data em que seja estipulada a entrega, os equipamentos deverão estar em condições de uso imediato pela Câmara.

6.5 - Os equipamentos entregues e os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pela Divisão de Tecnologia da Informação, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, onde serão firmados os Termos de Recebimento Provisório circunstanciado, assinado pelas partes.

6.6 - Durante o período de 05 (cinco) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório, os equipamentos entregues e os serviços prestados ficarão sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências técnicas.

6.7 - Esgotado o prazo previsto no item **6.6** e restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os equipamentos serão recebidos definitivamente pelo servidor indicado no item **6.5**, mediante Termo de Recebimento Definitivo circunstanciado, assinado pelas partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

6.8 – O fornecimento dos equipamentos de informática será de forma parcelada.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Entregar os equipamentos de acordo com as condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.

7.2– Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante o fornecimento dos objetos, inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal.

7.3 – Substituir, de imediato, às suas expensas, os objetos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou que não se adequarem às especificações da Ata de Registro de Preço.

7.4 – Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

7.5 – Entregar os objetos na Câmara Municipal em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou quaisquer outros problemas físicos, com a documentação completa e atualizada (manuais, catálogos, folders, termos de garantia), necessária à sua operação.

7.6 – Todos os equipamentos de informática fornecidos deverão possuir garantia integral durante o prazo de validade contra qualquer defeito de fabricação, incluindo avarias no transporte até o local de entrega mesmo após sua aceitação pelo fiscalizador do contrato, ficando a expensas da Contratada a substituição dos equipamentos que apresentarem anomalias, vícios ou defeitos.

7.7 – Atender ao chamado da Câmara Municipal, conforme o item 8.3, para proceder à visita técnica em caso de defeito, em horário de expediente, contados da data de notificação da Contratada do defeito verificado, para o procedimento técnico cabível.

7.8 – Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, bem como as cláusulas da Ata de Registro de Preço, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

7.9 – As empresas interessadas deverão apresentar, juntamente com a proposta, pelo menos um destes documentos: CATÁLOGOS, FOLHETOS TÉCNICOS, FOLDERS e PROSPECTOS. Tal documentação deverá estar acompanhada do endereço da respectiva página na web do



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

fabricante, com vistas à conferência e constatação das especificações técnicas referentes aos equipamentos de informática ofertados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

7.9.1 – Os catálogos, folhetos técnicos, folders, prospectos e páginas na web, deverão ser entregues no original ou cópia perfeitamente legível, incluindo-se as figuras, para que possam ser comprovadas claramente as informações contidas na proposta com as especificações técnicas dos equipamentos.

7.9.2 – A ausência de catálogos, folhetos técnicos, folders, prospectos ou páginas na web, bem como a ausência de alguma especificação nesses documentos, não ensejarão a desclassificação da licitante. Nestes casos, o setor requisitante, juntamente com o fiscalizador da contratação e a equipe técnica da Divisão de Tecnologia da Informação, poderá realizar diligências para comprovar se as especificações técnicas dos equipamentos ofertados estão de acordo com as informações contidas nas propostas e atendem às exigências do Edital.

7.10 – Não transferir ou ceder a presente contratação, no todo ou parte, nem subcontratar a execução do seu objeto, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara, sob pena de rescisão da contratação.

8 – DA GARANTIA E SUPORTE

8.1 - O equipamento proposto deverá possuir garantia mínima de 12(doze) meses "on-site" do fabricante, para reposição de peças originais e homologadas pelo fabricante, mão de obra e atendimento no local (nas dependências da contratante);

8.2 - Acessórios, como teclado e mouse também devem ter garantia de 12 (doze) meses, exceto quando o problema for causado por mau uso (queda de altura que danifique, derramamento de substâncias que venham a inviabilizar o uso, cortes nos cabos ou cabos enrolados de forma que danifiquem o meio físico(fio) e qualquer ação do usuário que venha danificar fisicamente ou inviabilizar o uso do equipamento);

8.3 - Prazo de Atendimento

8.3.1 - O prazo de atendimento após abertura do chamado é o próximo dia útil, após a abertura do mesmo;

8.3.1.2 - O prazo para troca das peças é de até dois dias úteis após o atendimento. Que nos casos de impossibilidade de reparo do equipamento defeituoso, a contratada deverá realizar a substituição do equipamento igual ou superior em até 20 (vinte) dias; Gabinete, teclado, mouse e monitor deverão obrigatoriamente ser da mesma fabricante do equipamento ofertada;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

8.3.2 - Os equipamentos propostos devem possuir assistência técnica credenciada pelo fabricante, informando o nome, endereço, telefone da empresa autorizada que prestará o serviço de manutenção, durante o período de garantia.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

9.1 - Assegurar livre acesso ao pessoal da Contratada, devidamente identificado, ao local de entrega dos objetos, dentro do horário de expediente a ser determinado para o recebimento dos equipamentos.

9.2 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade no fornecimento dos equipamentos de informática e interromper imediatamente, se for o caso, o seu fornecimento, solicitando a substituição dos mesmos, mediante comunicação a ser feita pelo responsável da fiscalização.

9.3 - Devolver os equipamentos de informática que não apresentarem condições de serem utilizados.

9.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10 – DAS CONDIÇÕES DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela servidora, Elaine Clemente Barbosa, especialmente designada, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto na Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, podendo rescindi-lo, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 - Ao fiscalizador da Contratação caberá as seguintes atribuições:

a) Verificar os equipamentos de informática, a fim de garantir sua qualidade, bem como atestar a prestação dos serviços de garantia on site;

b) expedir Atestado de Fiscalização dos equipamentos de informática recebidos, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

c) informar à Contratadas quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto do Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - As despesas decorrentes desta contratação correção à conta da dotação orçamentária: 4.4.90.52.19 Equipamentos de processamento de dados. Reduzido: 4361

11.2 – O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá com o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela responsável pela fiscalização da **Contratação**.

11.3 – A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPENDT) e da autorização de uso da Nota Fiscal Eletrônica.

11.4 – No caso da não apresentação da documentação de que tratam os subitens **11.2** e **11.3** ou no objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências desta contratação, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integridade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à Contratada das penalidades previstas neste Detalhamento de Contratação e na Lei nº 8.666/93.

11.5 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da Contratação.

11.6 – Na hipótese prevista no subitem **11.4**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93.

11.7 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

11.8 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

$$I = \\frac{(TX/100) \times N \times VP}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

anual EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento VP = valor da parcela em atraso

11.9 – Para a hipótese definida no subitem **11.8** a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

11.10 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pirapora além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais combinações legais, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

12.2 - O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência desta contratação, por parte da **Contratada**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantida a prévia defesa:

12.2.1 - advertência;

12.2.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) **1% (um por cento)** por dia de atraso na entrega dos equipamentos de informática ou por



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência;

b) **10% (dez por cento)** sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos equipamentos de informática ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão da Ata de Registro de Preço.

c) **20% (vinte por cento)** sobre o valor da Ata de Registro de Preço, na hipótese da Licitante Vencedora, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

d) **20% (vinte por cento)** sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.2.3 -Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Contratada ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

12.3.1 – A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:

- a) Não haja valor devido pela Câmara à Contratada; ou
- b) O valor da multa supere o valor devido pela Câmara.

12.4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

12.5 – As multas e sanções previstas neste Edital, não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

12.6 – As sanções previstas poderão deixar de serem aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

12.7 – O fornecimento do objeto contratual fora das especificações, prazos e condições estabelecidas nesta contratação também ocasionará a incidência da multa prevista no subitem **12.2.2**, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações, prazos e condições equivalerá ao não fornecimento do objeto.

13 - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 – Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

13.1.1 – Quando o **Fornecedor**, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

13.1.2 – Quando o **Fornecedor**, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o **Fornecedor** tiver comunicado à **Câmara Municipal** em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

13.2 – O registro do **Fornecedor** será cancelado quando:

13.2.1 – descumprir as condições da ata de registro de preços;

13.2.2 – **NÃO RETIRAR A NOTA DE EMPENHO NO PRAZO ESTABELECIDO, SEM JUSTIFICATIVA;**

13.2.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

13.2.4 – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

13.2.4.1 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens **13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3** será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2.5 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

13.2.5.1 – Por razão de interesse público; ou

13.2.5.2 – A pedido do fornecedor.

13.2.6 – O cancelamento, pela **Câmara Municipal**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3.7 – A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela **Câmara Municipal**, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal e divulgada no site www.pirapora.mg.leg.br juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

14 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 - A Contratação com os fornecedores registrados na Ata da sessão será formalizada pela Câmara Municipal mediante Ata de Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses.

14.1.1.1 – Se convertida em contrato, o prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos equipamentos, para a prestação da garantia on-site.

14.1.2 - O valor do contrato poderá ser reajustado, mediante iniciativa da Contratada, depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, a contar da data prevista para apresentação da proposta, pelo IPCA (IBGE) acumulado no período ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, desde que resulte compatível com os preços de mercado e que seja vantajoso para a Câmara Municipal.

14.1.3 - Os reajustes serão formalizados por meio de Termo Aditivo (ou apostilamento).

14.2 - A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

de sua assinatura.

Pirapora-MG, 05 de maio de 2023.

MARJORIE SANTOS SIQUEIRA
Diretora de Compras, Licitações e Contratos